

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2006/192.0
Ref.: Processo n° 121.210/06

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

À
VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA.
CNPJ n° 26.481.317/0001-80

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em equipamentos da Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 83/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em equipamentos da Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 83/06 e Anexos, e de acordo com a proposta, datada de 10/10/06, e correspondência datada de 24/10/06, apresentadas pela CONTRATADA.

2. LICITAÇÃO: Convite n° 83/06 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 83/06, especialmente em seu Anexo n° 1.

4. DO PRAZO DE GARANTIA: Os serviços de manutenção objeto desta Carta-Contrato serão garantidos por um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua execução.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.1 O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7. DO REAJUSTE: Poderá ser admitido reajuste de preço, após transcorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta, ou, ainda, do último reajuste, utilizando-se a média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995.

7.1 Para cômputo do prazo de 12 (doze) meses, mencionado no *caput*, serão consideradas eventuais prorrogações da vigência do Contrato.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

8.3 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de tributos previstas em Lei;

8.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 - Processo Legislativo Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. NOTA DE EMPENHO: 2006NE002958

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 83/06 e Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento;

11.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

11.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada;

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

12. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 83/06 e

em seu Anexo nº 02, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 01/12/06 a 30/11/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Transportes do Departamento Técnico, que indicará o servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 10/10/06 .

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Leider Alves Gomes
Gerente
CPF nº 507.281.641-91